



CARTÓRIO NOTARIAL DE SETÚBAL
SANDRA BOLHÃO

CERTIDÃO

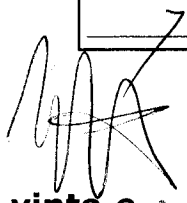
Eu, abaixo-assinada, Maria João Fernandes Pádua, devidamente autorizada pela Notária Sandra Morais Teles Bolhão, nos termos do art. 8.º do Decreto-Lei 26/2004 de 4 de Fevereiro, registada sob o número 414/21, certifico que a fotocópia anexa, de **TRINTA** folhas, por mim numeradas e rubricadas, estão conforme o original exarado de folhas **setenta e nove** a folhas **oitenta verso**, do Livro de Escrituras diversas número **Cento e Noventa e Quatro – A**, deste Cartório Notarial de Setúbal e respectivo documento complementar. -----

Cartório Notarial de Setúbal,

Aos vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e dois

A Colaboradora,

Registado sob o n.º 476

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão
Livro <u>194-A</u>
Fls <u>79</u>


ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia **vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e dois**, em Setúbal, na Avenida Bento Gonçalves, número 19-B, perante mim, **Sandra Morais Teles Bolhão**, NIF 222 949 724, Notária, com Cartório no referido local, compareceram como outorgantes: -----

a) FELISBELA SANHEIRO RILHÓ, solteira, maior, natural da freguesia e concelho de Palmela, residente na Rua João Pedro Monteiro, CCI 10847, Lagameças, Poceirão, Palmela, portadora do Cartão de Cidadão número 02018297 0ZW2, válido até 30/07/2030, emitido pela República Portuguesa.-----

b) VALTER MANUEL SIMÕES DA SILVA, solteiro, maior, natural da freguesia de Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Rua Gertrudes Gomes Sanheiro, CCI 11216, Poceirão, Palmela, portador do Cartão de Cidadão número 12088656 1ZX4, válido até 29/07/2029, emitido pela República Portuguesa.-----

c) CASIMIRO RIBEIRO ALELUIA, casado, natural da freguesia do Pinhal Novo, concelho de Palmela, residente na Estrada Municipal, número 533, CCI 10679, Poceirão, Palmela,



portador do Cartão de Cidadão número 04995681 7ZY4, válido até 05/01/2031, emitido pela República Portuguesa.-----

-Que, outorgam na qualidade, de membros da Direcção, respectivamente, de Presidente, Tesoureiro e Vogal, com poderes para o acto e em representação da "**Casa do Povo de Palmela**", NIPC 500 957 827, com sede na Rua de Olivença, número 41, 2950-256 Palmela, freguesia e concelho de Palmela, qualidade e poderes que verifiquei, pelas Actas das reuniões das Assembleias Gerais Extraordinárias, realizadas, respectivamente, a vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e um e a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, nas quais foram deliberadas a presente alteração aos Estatutos e pelo Auto de Posse, da reunião da Assembleia Geral, realizada a dezoito de Dezembro de dois mil e vinte, referente à eleição dos órgãos sociais, cujas públicas formas, **arquivo**.-----

-Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos mencionados documentos de identificação. -----

E PELOS OUTORGANTES, EM NOME DA SUA REPRESENTADA, FOI DITO: -----

- Que, dando execução ao deliberado nas mencionadas reuniões

CARTÓRIO NOTARIAL SETÚBAL Sandra M. T. Bolhão	
Livro	194-A
Fls	80

das Assembleias Gerais Extraordinárias, respectivamente, de vinte e cinco de Junho de dois mil e vinte e um e de vinte e um de Setembro de dois mil e vinte e dois, alteram integralmente os Estatutos da Associação, os quais passam a ser os constantes do documento complementar anexo, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que eles outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.-----

ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM.-----

Foi realizada a consulta à informação do RCBE da Associação interveniente.-----

Arquivo: -----

- a) As públicas formas das mencionadas Actas e Auto de Posse.
- b) O referido documento complementar. -----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta aos outorgantes.

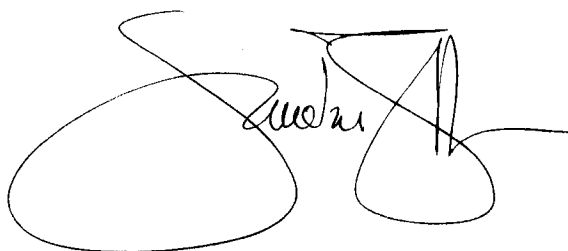
- Felisberto Santiago Ribeiro

- Vitor Manuel Gomes da Silva

Caetano Ribeiro Almeida

UPA

A Notária



Estatística n.º
Conta N.º 475

LIVRO Nº	194-A	FLS.	14
DOC.º Nº		FLS.	

✓ \$
Eleni
SAA

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante da presente Escritura de Alteração de Estatutos, lavrada no vinte e seis de Setembro de dois mil e vinte e dois, no Cartório Notarial de Setúbal de Sandra Morais Teles Bolhão, a folhas setenta e nove e seguintes, do Livro número Cento e Noventa e Quatro -A. -----

ESTATUTOS DA CASA DO POVO DE PALMELA

CAPÍTULO I NATUREZA E FINS

SECÇÃO I CARACTERIZAÇÃO

ARTIGO 1º NATUREZA

A CASA do POVO de PALMELA é uma Associação, pessoa colectiva de utilidade pública, sem fins lucrativos, constituída com o objectivo de promover o desenvolvimento, bem-estar e a solidariedade social da comunidade local, que se rege pelos presentes Estatutos, assim como pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º SEDE E ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

A CASA do POVO tem a sua sede em Palmela, na Rua de Olivença, nº41, Concelho de Palmela, Distrito de Setúbal, e abrange as Freguesias de Palmela e a União de freguesias Poceirão e Marateca.

SECÇÃO II FINALIDADES

ARTIGO 3º FINS

1. A CASA do POVO tem por finalidade o desenvolvimento de actividades sociais, culturais, desportivas, recreativas e de solidariedade social com a participação das partes interessadas, assim como colaborar com o Estado e Autarquias, proporcionando-lhes o apoio que, em cada caso, justifique, por forma a contribuir para a resolução dos problemas da população nas áreas acima referias, nomeadamente:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo, crianças e jovens em risco;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio às pessoas idosas;
 - d) Apoios às pessoas com deficiência e incapacidade;
 - e) Apoio à integração social e comunitária;
 - f) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

- \$ 8
Alves
7/7/17
- g) Apoio a pessoas desfavorecidas no âmbito das suas actividades, nomeadamente:
 - a. Promoção de actividades para ocupação de tempos livres, para jovens idosos e comunidade local.
 - b. Promoção de espaços ocupacional para pessoas com doença mental compensada.
 - c. Desenvolvimento de estruturas residenciais para pessoas idosas e deficientes.
 - 2. Para a realização dos seus fins, deve a CASA do POVO:
 - a) Promover acções de animação sociocultural, sociais e desportivas e recreativas, quer por iniciativa própria, quer de acordo e em coordenação com outras entidades.
 - b) Fomentar a participação das populações nas acções tendentes a satisfazer as necessidades da comunidade da respectiva área e a melhorar a sua qualidade de vida, nos aspectos Sociais, Culturais, Desportivos e Recreativos.
 - 3. Cabe ainda à CASA do POVO:
 - a) Executar, por delegação, tarefas cometidas a serviços públicos, por forma a aproximá-los das populações;
 - b) Participar no planeamento de acções de carácter económico, social e cultural que abranjam a respectiva área.
 - c) Apoio a pessoas com doença mental compensada;

SUBSECÇÃO I

PROMOÇÃO DOS SÓCIOS E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

ARTIGO 4º

ACTIVIDADE DE COOPERAÇÃO SOCIAL

- 1. No exercício das atribuições de cooperação social, a CASA do POVO desenvolve actividades orientadas para os seguintes objectivos:
 - a) Desenvolvimento económico-social da comunidade local;
 - b) Promoção social, cultural, moral e profissional, e valorização física dos seus associados;
 - c) Apoio a outras Associações e, designadamente, a cooperativas organizadas pelos seus sócios;
 - d) Cooperação, relativamente aos seus associados, no fomento da habitação e na concessão de crédito aos associados.
- 2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior pode a CASA do POVO criar secções de actividades específicas.



ARTIGO 5º

DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE

1. Para o desenvolvimento da comunidade local, deve a CASA do POVO, interpretar e equacionar as necessidades e aspirações comuns, designadamente através da recolha de propostas ou sugestões e promover a sua satisfação ou nela colaborar, com a participação dos interessados.
2. Para a prossecução dos objectivos referidos no número anterior pode a CASA do POVO criar secções de actividade específicas.
3. A CASA do POVO pode acordar com o Estado (autarquias e/ou administração central) na realização de obras de utilidade comum, mediante a colaboração voluntária dos sócios e, eventualmente, pela atribuição de verbas próprias.

ARTIGO 6º

PROMOÇÃO DE ASSOCIADOS

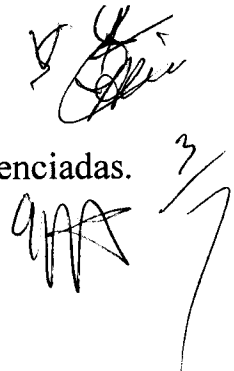
1. A CASA do POVO deve tomar iniciativas que visem a promoção social e cultural, a formação profissional e o aproveitamento dos tempos livres dos sócios, para fins recreativos educativos e de valorização física.
2. Na prossecução dos objectivos de promoção social e cultural e de aproveitamento dos tempos livres, a CASA do POVO procurará tornar-se o centro de convívio dos sócios e o Pólo de atracção da comunidade, devendo de acordo com as possibilidades:
 - a) Organizar espectáculos de cinema, teatro, cursos de promoção, colóquios, conferências, excursões e outras actividades culturais e recreativas;
 - b) Colaboração em campanhas sanitárias e outras, tendentes ao bem-estar social;
 - c) Instalar e animar bibliotecas e museus;
 - d) Desenvolver o gosto pela música, pela dança e outras expressões artísticas;
 - e) Incentivar o interesse pelo artesanato e outras actividades relacionadas com a cultura tradicional;
 - f) Promover a prática de actividades desportivas, podendo para esse efeito adquirir, arrendar terrenos e construções.
3. Com vista ao aperfeiçoamento profissional dos associados, deve a CASA do POVO colaborar em actividades tendentes à sua formação e valorização.

ARTIGO 7º

ACESSO ÀS ACTIVIDADES

O direito a frequentar as instalações da Casa do Povo e a participar nas actividades de promoção sociocultural por ela desenvolvidas, poderá ser reconhecido, em condições análogas às dos sócios, a pessoas que não possam ter essa qualidade por não reunirem as

condições exigidas para serem sócios, ou ainda a pessoas reconhecidamente carenciadas.

 3/7

ARTIGO 8º ASSISTÊNCIA EXTRAORDINÁRIA

A CASA do POVO pode conceder auxílios aos sócios e suas famílias, para acorrer a situações de comprovada necessidade, dentro das possibilidades das suas receitas próprias, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

ARTIGO 9º OBRAS DE CARACTER SOCIAL

1. A CASA do POVO pode promover a criação e manutenção de qualquer obra de carácter social e de solidariedade no âmbito das suas actividades.
2. A CASA do POVO pode organizar Colónias de Férias ou diligenciar junto de outras entidades para que os seus sócios e familiares as frequentem.

ARTIGO 10º APOIO A COOPERATIVAS, A HABITAÇÃO E AO CRÉDITO

1. Podem beneficiar do apoio da CASA do POVO, as sociedades cooperativas de produção, comercialização e consumo, organizadas pelos sócios.
2. A CASA do POVO pode, relativamente aos seus sócios, cooperar no fomento da habitação e no crédito aos sócios com menos disponibilidade financeira, quando disponha de recursos próprios para esses fins.
3. As formas de apoio previstas no presente artigo, bem como os meios de as concretizar, carecem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

SUBSECÇÃO II COOPERAÇÃO COM SERVIÇOS PÚBLICOS

ARTIGO 11º PRINCÍPIO GERAL

A CASA do POVO pode avocar o desempenho de tarefas cometidas a serviços públicos que se mostrem de interesse para a população, por delegação daqueles, bem como ceder as instalações necessárias à realização das referidas tarefas.

ARTIGO 12º ACORDOS DE RETRIBUIÇÃO



A cedência de instalações e a execução das tarefas previstas no artigo anterior, são retribuídas em conformidade com os acordos celebrados para o efeito.

ARTIGO 13º UTENTES DOS SERVIÇOS

O acesso aos serviços referidos nos artigos anteriores, é garantido aos respectivos utentes, independentemente na sua qualidade de sócios da CASA do POVO.

CAPITULO II SÓCIOS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 14º INSCRIÇÃO

1. Podem ser inscritos como sócios da CASA do POVO, todos os indivíduos com mais de dezasseis anos.
2. A admissão ou readmissão de sócios depende de requerimento dos interessados e da decisão da Direcção, da qual cabe recurso para Assembleia Geral.
3. O cancelamento é feito a pedido do interessado ou oficiosamente se tiver quotas em dívida por período superior a dois anos consecutivos, ou ainda por motivos disciplinares.

ARTIGO 15º SÓCIOS HONORÁRIOS

1. Podem ser declarados sócios honorários da CASA do POVO, as pessoas singulares ou colectivas que, prestem relevantes serviços ou mecenato à instituição e que sejam considerados merecedores de tal distinção.
2. A declaração é aprovada pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada da Direcção

ARTIGO 16º NÚMERO MÍNIMO DE SÓCIOS

O número mínimo de sócios para funcionamento da CASA do POVO é de 50 (cinquenta).

SECÇÃO II

DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 17º DIREITOS DOS SÓCIOS

Handwritten signatures and initials:
✓ S
MAA
7

1. São direitos dos sócios:
 - a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral.
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral de acordo com o estipulado no Artigo 31º dos presentes Estatutos;
 - c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - d) Examinar as contas, orçamentos, livros de contabilidade e respectivos documentos nos oito dias anteriores à reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação;
 - e) Frequentar ou utilizar as instalações da CASA do POVO e participar nas actividades, nas condições estabelecidas pela Direcção;
 - f) Propor à Direcção acções e iniciativas conducentes à realização dos objectivos da CASA do POVO;
 - g) Levar ao conhecimento do Presidente da Assembleia Geral qualquer resolução ou acto da Direcção que se afigure contrário aos interesses da CASA do POVO, ao disposto nestes Estatutos, ou na legislação aplicável;
 - h) Levar ao conhecimento do Presidente da Direcção actos praticados pelos sócios que sejam passíveis de sanção disciplinar;
 - i) Usufruir dos benefícios proporcionados pela CASA do POVO, nos termos da Lei e dos presentes Estatutos.
2. A utilização de determinadas regalias, concedidas pela CASA do POVO, bem como de participar nas actividades por esta desenvolvidas, é extensiva aos familiares dos sócios que, estando a seu cargo, não reúnam condições estatutárias para serem sócios.

ARTIGO 18º DEVERES DOS SÓCIOS

1. São deveres dos Sócios:
 - a) Pagar pontualmente as quotas;
 - b) Comparecer nas reuniões para que forem convocados;
 - c) Tratar com correcção e urbanidade os restantes associados, bem como os membros dos corpos gerentes e trabalhadores da CASA do POVO;
 - d) Exercer com zelo os cargos para que foram eleitos, salvo os casos em que seja admitida escusa, nos termos do Artigo 26º;
 - e) Concorrer para o progresso e desenvolvimento da CASA do POVO e da comunidade;
 - f) Não praticar actos lesivos dos interesses da CASA do POVO.

ARTIGO 19º
LIMITAÇÃO DE DIREITOS



1. Aos sócios honorários, não é reconhecida capacidade eleitoral passiva.
2. Os sócios com menos de dezoito anos não podem ser eleitos para membros dos corpos gerentes.

ARTIGO 20º
DISPOSIÇÃO COMUM

Para além dos direitos e deveres acima enunciados, são ainda conferidos aos associados os direitos e deveres que resultam do disposto da lei geral aplicável.

CAPITULO III
ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 21º
ORGÃOS

1. São órgãos da CASA do POVO, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.
2. Os membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são eleitos pelos sócios.
3. Cabe a cada um dos órgãos exercer as suas funções, no respeito pelas competências e responsabilidades dos outros órgãos.
4. A Direcção não pode ser constituída por trabalhadores da instituição.
5. Não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal trabalhadores da instituição.
6. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da instituição.
7. Nenhum titular da Direcção pode ser simultaneamente titular do órgão de fiscalização e/ou da mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 22º
DISTRIBUIÇÃO DOS CARGOS

1. Em cada órgão os membros eleitos distribuem entre si, os cargos para que foram eleitos, respeitando a ordem cronológica das listas eleitas, em obediência ao sentido de voto.

- 13/11/11
2. É permitida a redistribuição dos cargos dentro de cada órgão por motivos devidamente justificados a comunicar previamente aos sócios.
 3. A distribuição ou redistribuição de cargos são comunicados aos sócios, por meio de aviso afixado na sede, imediatamente após a reunião em que tal seja deliberado.

ARTIGO 23º FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS

1. As deliberações da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria dos seus membros, salvo no caso de empate, em que cabe ao Presidente o voto de qualidade.
2. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de composição indicada nestes Estatutos.

ARTIGO 24º MANDATO

- 1 — A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
- 2 — Os titulares dos órgãos mantêm -se em funções até à posse dos novos titulares.
- 3 — O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
- 4 — A posse é dada pelo presidente cessante da mesa da assembleia geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
- 5 — Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensão por procedimento cautelar.
- 6 — O presidente da instituição ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
- 7 — A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

ARTIGO 25º EXERCÍCIO

1. Os órgãos sociais eleitos tomam posse dos respectivos cargos, salvo disposto no n.º 4 deste Artigo, nos oito dias subsequentes à data da eleição, e daquela é lavrada acta em livro próprio, considerando-se desde essa altura em exercício.
2. A posse é conferida pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou pelo Presidente da Comissão Administrativa em exercício, ou por quem os substituir.
3. No acto de posse são transferidos, na presença do empregado mais categorizado da CASA do POVO, todos os bens e valores respectivos, por meio de inventário,

MHA

que deve ser assinado pelos membros cessantes e pelos empossados, e no qual se discriminam as importâncias e valores em caixa e em depósito.

4. No caso de impedimento ou recusa das entidades referidas no número anterior, a posse é assumida em reunião conjunta dos órgãos eleitos e cessantes, convocada para o efeito.
5. Os órgãos sociais cessantes continuam em exercício até à posse dos eleitos.
6. O exercício dos cargos sociais é feito de forma gratuita, sem prejuízo do direito à compensação das despesas resultantes do exercício do cargo e que poderão ser reembolsadas.

ARTIGO 26º

ESCUSA

Os eleitos podem pedir escusa mediante pedido, por escrito, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, quando:

- a) Tiverem exercido cargo directivo no quadriénio anterior;
- b) Se acharem impossibilitados do desempenho regular do cargo;
- c) Tiverem completado 65 anos de idade.

ARTIGO 27º

RENÚNCIA

Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções devem comunicar por escrito a sua renúncia, fundamentada, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou a quem o substitua.

ARTIGO 28º

PERDA DE MANDATO

A Assembleia Geral poderá deliberar a perda de mandato de qualquer membro dos órgãos sociais que, directamente ou por interposta pessoa, negoceie com a CASA do POVO.

SECÇÃO II

ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29º

COMPOSIÇÃO

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos respectivos direitos.
2. Os sócios não podem fazer-se representar nas sessões da Assembleia Geral.

v &
C
b
7

ARTIGO 30º
MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia é dirigida por uma mesa, constituída por um Presidente e dois Secretários.

ARTIGO 31º
CONVOCATÓRIA

1. As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou o seu substituto, por sua iniciativa ou a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, mediante requerimento, ou, no mínimo, por 10% do número de sócios.
2. Se o Presidente da Mesa não o fizer nos casos legalmente previstos, pode qualquer sócio efectuar a convocação.
3. A convocatória, independentemente de qualquer outro meio de publicação, é afixada na CASA do POVO e suas Delegações quando existirem, feita por meio de aviso postal ou correio electrónico expedido para cada associado com pelo menos 15 dias de antecedência.
4. Independentemente das convocatórias, a realização das Assembleias Gerais é publicitada nas edições da CASA do POVO, e na página institucional da internet e redes sociais.
5. Da convocatória constam obrigatoriamente a ordem de trabalhos, o local, o dia e a hora designados para a reunião.

ARTIGO 32º
COMPETENCIA

Compete à Assembleia Geral:

1. Compete a assembleia-geral sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutária dos outros órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de actuação da associação; de eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
 - b) Analisar e aprovar os orçamentos e planos de actividades bem como as contas e o relatório anual;
 - c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
 - d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
 - e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da associação;

- 16/11/17
- f) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por fatos praticados no exercício das suas funções;
 - g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
 - h) Discutir e votar as alterações aos estatutos com voto favorável de três quartos do número de sócios presentes;
 - i) Aprovar a concessão de apoio a cooperativas, à habitação e ao crédito, nos termos referidos no Artigo 10º destes estatutos;
 - j) Autorizar a concessão de auxílios aos sócios e suas famílias nos casos previstos no Artigo 8º destes estatutos;
 - k) Exercer as demais funções que lhe forem legalmente fixadas.

ARTIGO 33º REUNIÕES

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária.
- 2. A Assembleia Geral reunirá obrigatoriamente duas vezes em cada ano, uma até trinta e um de Março, para aprovação de relatório e contas de exercício do ano anterior e do parecer do órgão de fiscalização e outra até trinta de Novembro, para apreciação e votação do programa de acção, do orçamento para o ano seguinte e do parecer do órgão de fiscalização.
- 3. A assembleia geral extraordinária reunirá quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, a pedido do órgão executivo ou do órgão de fiscalização ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento do número de sócios do pleno gozo dos seus direitos, se outro número não tiver sido fixado nos estatutos.

ARTIGO 34º FUNCIONAMENTO

- 1. A Assembleia Geral funciona em primeira convocatória com a maioria dos sócios e em segunda convocatória, decorridos trinta minutos com o quórum existente.
- 2. Nenhum sócio pode votar em assuntos que lhe digam particularmente respeito, ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou em segundo grau de linha colateral
- 3. Por decisão do Presidente da Assembleia Geral ou de qualquer um dos órgãos sociais da CASA do POVO ou ainda com a assinatura de um mínimo de 20% dos sócios, pode ser requerida a presença de uma representação da Federação ou Confederação, devidamente habilitada, que prestará todo o apoio técnico-jurídico solicitado, esclarecendo a Assembleia e dando pareceres não vinculativos.

*
Quil
7/7

ARTIGO 35º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Dirigir as reuniões, disciplinando e orientando a discussão e votação;
- c) Assinar o expediente que diga respeito à Assembleia Geral;
- d) Dar posse aos Corpos Gerentes;
- e) Assistir às reuniões da Direcção, podendo sugerir e dar pareceres não vinculativos;
- f) Cooperar com a Direcção na realização dos fins da CASA do POVO e na orientação da sua actividade, prevenindo actos e decisões não compatíveis com os Estatutos e a Lei;
- g) Cumprir e fazer cumprir as normas Estatutárias;
- h) Homologar o balancete mensal apresentado pela Direcção.

ARTIGO 36º
COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS

1. Compete aos secretários da mesa da Assembleia Geral secretariar as reuniões, assegurar o expediente, escriturar o livro de actas e substituir o Presidente no seu impedimento.
2. Nos impedimentos do Presidente da mesa e dos secretários, as funções previstas na alínea b do Artigo 35º são exercidas pelo sócio mais antigo presente na reunião.

SECÇÃO III
DIRECÇÃO

ARTIGO 37º
COMPOSIÇÃO

1. A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. Poderão ainda ser eleitos um a três suplentes.

ARTIGO 38º
COMPETÊNCIA
DA DIRECÇÃO

1. Compete ao órgão de administração gerir a instituição e representá-la, incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano

18/11/18

- seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei.
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da instituição;
 - e) Representar a instituição em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição;
 - g) Administrar os valores da CASA do POVO com o maior zelo e economia, arrecadando as receitas e satisfazendo as despesas;
 - h) Dar balanço mensal aos fundos da CASA do POVO, verificando os documentos de caixa e apresentar o respectivo balancete para homologação do Presidente da Assembleia Geral;
 - i) Elaborar, no ano em que findar o seu exercício, as relações dos sócios eleitores e elegíveis e preparar os demais elementos necessários à eleição dos Corpos Gerentes da CASA do POVO;
 - j) Divulgar junto dos sócios as disposições legais que possam ser do seu interesse, bem como esclarecê-los sobre os seus direitos e deveres;
 - k) Deliberar sobre as pretensões formuladas pelos sócios e receber as queixas apresentadas pelos utentes dos serviços prestados pela CASA do POVO;
 - l) Definir o modo de utilização da sede e suas dependências pelos sócios e familiares, bem como fixar as taxas referidas no nº 2 do Artigo 17º destes estatutos;
 - m) Demandar contenciosamente os sócios e aplicar-lhes as penalidades nos termos das disposições estatutárias;
 - n) Estudar as condições em que se desenvolvem algumas actividades características das áreas da CASA do POVO;
 - o) Colaborar com as associações locais em iniciativas tendentes a melhorar a situação social e material da população;
 - p) Verificar o cumprimento dos acordos de cooperação estabelecidos com os serviços públicos e remeter-lhe os elementos de informação solicitados;
 - q) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e actuar de acordo com as disposições dos presentes estatutos e da Lei;
 - r) Solicitar à Assembleia Geral, autorização para a criação ou extinção de delegações na sua área;
 - s) Submeter à Assembleia Geral, as alterações dos estatutos;
 - t) Praticar os demais actos conducentes à realização dos fins da CASA do POVO e tomar as resoluções necessárias em matérias que não sejam da competência da Assembleia Geral.
2. As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples do voto dos membros presentes, cujo total não poderá ser inferior a metade do número de efectivos.
3. O Presidente terá, quando necessário, voto de qualidade.

4
\$
C
2
7

ARTIGO 39º
COMPETÊNCIA ESPECIFICA

Contratar pessoal e serviços para satisfação das necessidades da CASA do POVO e proceder à sua gestão e disciplina.

ARTIGO 40º
LIMITAÇÃO DA COMPETÊNCIA

1. A Direcção não pode desenvolver em nome da CASA do POVO, operações alheias à respectiva administração ou aplicar quantias para fins fora do âmbito de actividades do organismo, ou que exijam aprovação prévia da Assembleia Geral.
2. Para obrigar a associação é necessária a assinatura do Presidente, do Tesoureiro e de um dos restantes elementos.
3. A movimentação de cheques e ordens de pagamento carece da assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o Tesoureiro.

ARTIGO 41º
REUNIÕES

1. A Direcção deve reunir sempre que necessário e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês, para a apreciação e aprovação de contas.
2. Na primeira reunião de cada mês, a Direcção procede à verificação das contas, começando pela conferência de “caixa”, devendo o quantitativo do saldo constar expressamente da acta.

ARTIGO 42º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

1. Incumbe especialmente ao Presidente da Direcção:
 - a) Convocar as reuniões da Direcção, dando conhecimento da respectiva data aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
 - b) Dirigir os trabalhos e orientar a discussão dos assuntos submetidos às reuniões;
 - c) Assegurar a execução das deliberações tomadas;
 - d) Assinar a correspondência;
 - e) Superintender em todos os assuntos administrativos e orientar os serviços;
 - f) Outorgar, depois de devidamente autorizado pela Direcção em todos os actos que interessem ao Organismo.
2. Compete ao Vice-Presidente colaborar com o presidente e exercer as funções que por este lhe forem delegadas.

20/11/11

ARTIGO 42º - A
A COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

Aos Vogais, compete coadjuvar o Presidente, o Vice-Presidente e os restantes membros da Direcção e aceitar e cumprir as funções que lhes sejam determinadas no âmbito dos pelouros ou representações específicas que lhes sejam distribuídos.

Artigo 42º - B
FALTAS E IMPEDIMENTOS DOS MEMBROS DA DIRECÇÃO

Nas faltas e impedimentos ocasionais do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente e, no caso de ambos terem um impedimento ocasional, pelo Vogal que a Direcção designar.

Artigo 42º - C
IMPEDIMENTO DEFINITIVO DA DIRECÇÃO

Quando se verifique o impedimento simultâneo e definitivo do Presidente e do Vice-Presidente, ou de mais de cinco dos seus membros, a Direcção deverá solicitar a convocação da Assembleia Geral para proceder à eleição de uma nova Direcção.

ARTIGO 43º
COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Compete especialmente ao secretário:

- a) Lavrar as actas das reuniões da Direcção;
- b) Velar pela correcta execução de todo o serviço de secretaria e arquivo;
- c) Verificar anualmente a actualização do inventário dos bens da CASA do POVO.

ARTIGO 44º
COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Incumbe especialmente ao Tesoureiro:

- a) Dar cumprimento às resoluções da Direcção que digam respeito a receitas e despesas;
- b) Providenciar pelo recebimento e guarda dos valores pertencentes à Instituição, depositando os saldos que excedam o montante superiormente fixado;
- c) Promover a escrituração de todos os livros de receitas e despesas, quer físicos ou informáticos de modo que se encontrem sempre em dia;
- d) Assinar, com outro membro da Direcção, cheques e ordens de pagamento;
- e) Manter a Direcção a par do estado financeiro da CASA do POVO.

21/11/17

SECÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 45º
COMPOSIÇÃO

O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 46º
COMPETÊNCIA

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da CASA do POVO, competindo-lhe, designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgar conveniente, a escrita e demais documentação da CASA do POVO;
- b) Verificar quando considere necessário, o saldo de “caixa” e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório e as contas do exercício, bem como pronunciar-se sobre o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Apreciar qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.
- e) O Conselho fiscal pode solicitar a realização de uma assembleia-geral, sugerindo a respectiva data, aos presidentes da mesa da Assembleia Geral e da Direcção.

ARTIGO 47º
REUNIÕES

1. O Conselho Fiscal, reúne, em sessão ordinária, trimestralmente e, quando necessário, para os efeitos da alínea c do artigo anterior.
2. O Conselho Fiscal reúne, extraordinariamente, por iniciativa do presidente ou a pedido dos restantes membros.
3. Os membros do conselho fiscal podem assistir as reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 48º
COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros;
- b) Orientar os trabalhos das reuniões;

- 22/11
- c) Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 49º
COMPETÊNCIA DOS VOGAIS

1. Compete ao primeiro Vogal redigir os pareceres do Conselho Fiscal.
2. Compete ao segundo Vogal colaborar com os restantes membros no desempenho das respectivas funções.

CAPITULO IV
COMISSÕES ADMINISTRATIVAS

ARTIGO 50º
ATRIBUIÇÕES

1. Ocorrendo que a CASA do POVO se encontra a ser gerida por uma Comissão Provisória de Gestão, também designada, Comissão Administrativa, incumbe a esta as atribuições e competências da mesa da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.
2. O mandato da Comissão Provisória de Gestão tem a duração de um ano, prorrogável até 3 anos.
3. A Comissão Administrativa compete promover eleições dentro do prazo fixado na Assembleia Geral de nomeação, o que não será superior a um ano.

CAPITULO V
ELEIÇÕES

ARTIGO 51º
REALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

1. Devem realizar-se eleições na CASA do POVO, para a totalidade dos órgãos:
 - a) No mês em que findar o quadriénio após as últimas eleições gerais;
 - b) Até ao termo dos mandatos fixados na deliberação de nomeação das Comissões Administrativas.
2. Devem realizar-se eleições parciais, quando um órgão ficar reduzido a menos de metade dos seus membros e depois de os suplentes terem preenchido as vagas nelas ocorridas.
3. Na falta de listas concorrentes será convocada e realizada, no prazo de 30 dias, uma Assembleia Geral que deliberará sobre o assunto.

23/10/17

ARTIGO 52º
CAPACIDADE ELEITORAL ACTIVA

São eleitores dos órgãos da CASA do POVO os sócios em pleno gozo dos seus direitos e que na data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, não tenham quotização em dívida superior a dois meses.

ARTIGO 53º
CAPACIDADE ELEITORAL PASSIVA

1. São elegíveis os sócios que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos, que tenham pelo menos um ano de vida associativa e não estejam abrangidos por alguma das incapacidades que privam da qualidade de sócio eleitor, salvo o disposto no número seguinte.
2. Não podem candidatar-se para exercer funções, em simultâneo e no mesmo órgão, os parentes ou afins em qualquer grau de linha recta e os irmãos.
3. Não podem candidatar-se aos corpos gerentes, os sócios com idade inferior a 18 anos.
4. São inelegíveis os sócios honorários.

ARTIGO 54º
REMISSÃO

As eleições para os órgãos sociais da CASA do POVO, regem-se pelas normas constantes do regulamento Eleitoral, sem prejuízo das disposições gerais constantes dos presentes estatutos.

CAPITULO VI
REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 55º
RECEITAS E DESPESAS

As receitas da CASA do POVO inscrevem-se nas seguintes rubricas:

- a) Quotização dos sócios ou das pessoas referidas no artigo 7º;
- b) Taxas estabelecidas por regulamento interno para a prática ou acesso a determinadas actividades;
- c) Subsídios de Estado, de Autarquias Locais ou Entidades privadas;
- d) Compensação por serviços prestados ou pela utilização de instalações, ao abrigo de regulamento ou de Acordos celebrados com serviços públicos e Autarquias, ou com entidades ou instituições particulares;
- e) Donativos, legados ou heranças;

- f) Rendimentos de bens próprios e serviços;
g) Juros de fundos capitalizados;
h) Verbas atribuídas pelo Estado para a construção de instalações da CASA do POVO e seu apetrechamento e/ou financiamento das suas actividades.

24/11

ARTIGO 56º DESPESAS

As despesas da CASA do POVO, são as provenientes do desempenho das suas atribuições, em conformidade com a Lei e os Estatutos.

SECÇÃO II

QUOTIZAÇÕES

ARTIGO 57º MONTANTE DE QUOTAS

1. A quotização mínima a pagar pelos sócios da CASA do POVO é fixada pela Assembleia Geral.
2. Os sócios podem, voluntariamente, pagar quotas superiores às fixadas pela Assembleia Geral.

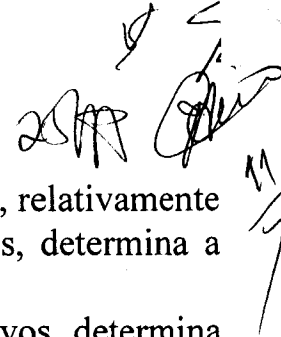
ARTIGO 58º DISPENSA DE PAGAMENTO DE QUOTAS

1. Os sócios que se ausentarem do território nacional por mais de um ano, poderão ser dispensados do pagamento de quotas durante a sua ausência, pelo período máximo de três anos, desde que previamente o solicitem à Direcção;
2. Os sócios nestas condições, ficarão com todos os seus direitos suspensos, sendo restabelecidos a partir do recomeço do pagamento de quotas, sem quaisquer outros encargos.

ARTIGO 59º PRAZO E LOCAL DE PAGAMENTO

As quotas devem ser pagas até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeitam, na Sede da CASA do POVO ou nas suas delegações, salvo se a Assembleia Geral decidir a adopção de outros sistemas de cobrança ou afixação de outros prazos de pagamento.

ARTIGO 60º FALTA DE PAGAMENTO

- 
1. A falta de pagamento de quotas por período superior a dois meses, relativamente à data fixada para o início da elaboração da relação de eleitores, determina a incapacidade eleitoral.
 2. A falta de pagamento por período superior a seis meses consecutivos, determina a suspensão de todos os direitos previstos no Artigo 17º destes estatutos.
 3. O não pagamento de quotas por período superior a dois anos consecutivos, determina a perda da qualidade de sócio.
 4. É obrigatória a liquidação das quotas em dívida, não prescritas, no acto da entrega do requerimento para readmissão, na hipótese em que o não pagamento tenha determinado a perda da qualidade de sócio.

ARTIGO 61º PRESCRIÇÃO

As dívidas de quotizações prescrevem pelo prazo de cinco anos a contar do último dia do prazo estabelecido para o pagamento.

ARTIGO 62º RESTITUIÇÃO DE QUOTAS

1. As quotas pagas indevidamente são restituídas aos interessados.
2. O direito de reclamar a restituição das quotas, extingue-se decorrido o prazo de um ano a contar da data do seu pagamento.

SECÇÃO III ORÇAMENTO E CONTAS

ARTIGO 63º ORÇAMENTOS

1. Até 20 de Novembro de cada ano, é elaborado pela Direcção e submetido nos 10 dias seguintes à apreciação do Conselho Fiscal, o Orçamento para o ano seguinte, discriminando-se as receitas ordinárias e as extraordinárias assim como as despesas, com a descrição em rubrica própria, das verbas relativas à administração e a cada uma das modalidades de actuação do organismo, sendo aquele apresentado á aprovação da Assembleia Geral na reunião e realizar em Dezembro.
2. No decurso do ano podem ser elaborados até dois orçamentos suplementares destinados a ocorrer a despesas imprevistas ou insuficientemente dotadas no orçamento ordinário, os quais são sujeitos a parecer do Conselho Fiscal e submetidos á aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 64º
CONTAS DE GERÊNCIA

26/11

1. As contas de gerência são encerradas com referência a 31 de Dezembro de cada ano e sujeitas a parecer do Conselho Fiscal nos dez dias seguintes ao seu encerramento.
2. Durante os oito dias anteriores à reunião da Assembleia para a sua apreciação, a realizar em Março, as contas e o respectivo parecer são afixadas na sede, facultando-se a sua consulta aos sócios em gozo dos seus direitos.
3. Os Orçamentos e as contas de gerência, juntamente com o respectivo relatório, são afixadas para consulta dos sócios, imediatamente após a sua aprovação pela Assembleia Geral.

CAPITULO VII
SANÇÕES

SECÇÃO I
RESPONSABILIDADE DOS CORPOS GERENTES

ARTIGO 65º
OBSERVÂNCIA DOS ESTATUTOS

Compete à Assembleia Geral e especialmente ao Presidente da Mesa, a verificação do disposto nos presentes estatutos relativamente aos actos dos órgãos sociais, ressalvada a competência do Conselho Fiscal.

ARTIGO 66º
RESPONSABILIDADES

1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis, solidariamente em matéria civil e individualmente em matéria criminal, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, excedam ou não os limites da sua competência.
2. Os membros dos órgãos sociais são ainda responsáveis, perante a CASA do POVO, pelos prejuízos resultantes do não cumprimento dos deveres legais e estatutários.
3. Consideram-se exonerados de responsabilidades, os titulares dos órgãos, se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.
4. Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelos prejuízos delas recorrentes salvo se houver manifestações á sua discordância.

8/11/12
12/7

ARTIGO 67º INFRACÇÕES

Qualquer sócio pode requerer à Assembleia Geral e ao Tribunal competente:

- a) A suspensão dos dirigentes responsáveis até à decisão final do processo, nos casos previstos no nº 1 do Artigo seguinte:
- b) A destituição dos dirigentes que deixem de reunir as condições de elegibilidade estabelecidas ou cometam graves irregularidades.
- c) A anulação de actos que desrespeitam os estatutos e a lei.

ARTIGO 68º PENALIDADES

1. São punidos com destituição do cargo os membros dos Corpos Sociais que directamente contribuam para desviar o organismo do fim para que foi instituído, o impossibilitem de cumprir os deveres impostos por lei, ou pratiquem graves irregularidades, ou ainda por abandono das suas responsabilidades.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de outras penalidades fixadas pela lei.
3. A proposta de destituição só é válida quando precedida de processo de inquérito devidamente elaborado e fundamentado.
4. A destituição global dos Órgãos Sociais, carece do voto favorável de mais de metade dos sócios da CASA do POVO.

REGIME DISCIPLINAR DOS SÓCIOS SECÇÃO II

ARTIGO 69º SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Pelas infracções aos deveres estatutários cometidas pelos sócios são aplicáveis, sem prejuízo das sanções penais previstas na lei, as penalidades de repreensão, de suspensão e de exclusão, de acordo com o estipulado nos números seguintes:
2. factos pelos quais os sócios podem ser repreendidos:
 - a) Ser incorrecto no seu procedimento associativo, por forma a lesar o bom nome da CASA do POVO;
 - b) Não cumprir as resoluções tomadas em Assembleia Geral ou pela Direcção, de harmonia com os estatutos e a lei.
3. É suspenso por um período mínimo de trinta dias e máximo de dois anos o sócio que:
 - a) Ofender qualquer membro da Assembleia Geral, da Direcção ou do Conselho

- Fiscal, ou empregados no exercício das suas funções;
- b) Tentar desacreditar a CASA do POVO;
- c) Formular, de má-fé contra outros sócios, acusações que não provar em assuntos relacionados com a actividade do organismo;
- d) Delapidar os bens da instituição;
- e) Atentar de forma grave contra a boa ordem e harmonia que deve existir na CASA do POVO.
4. A suspensão implica a incapacidade temporária para usufruir dos direitos e regalias resultantes da qualidade de sócio, mas não o isenta do pagamento das respectivas quotas.
5. É excluído o sócio que:
6. Perturbar gravemente a ordem de trabalhos em sessões da Assembleia Geral. O sócio excluído só pode requerer a sua readmissão decorridos três anos.

ARTIGO 70º PROCEDIMENTO

1. As penalidades previstas no número anterior são aplicadas pela Direcção, tomando em conta as circunstâncias concretas da infracção e o comportamento anterior do sócio, e da sua aplicação cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor no prazo de dez dias.
2. O sócio arguido de qualquer falta, não é punido sem que previamente seja convocado para se defender.
3. Da suspensão por tempo superior a noventa dias ou da exclusão, é dado conhecimento ao Presidente da Assembleia Geral.
4. Da decisão da Assembleia Geral há recurso para o Tribunal competente.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 71º DELEGAÇÕES

1. Nos casos em que se justifique e para melhor realização dos seus fins, pode a CASA do POVO, com prévia autorização da Assembleia Geral, criar ou extinguir delegações na área.
2. Cada delegação será dirigida por três sócios, escolhidos pela Direcção.

ARTIGO 72º AQUISIÇÃO OU ALINEAÇÃO DE BENS

Com prévia aprovação da Assembleia Geral, a CASA do POVO pode:

- a) Adquirir, a título gratuito ou oneroso, prédios destinados às suas instalações ou à

- prosseção dos seus fins;
- b) Aceitar legados ou heranças a benefício de inventário;
- c) Alienar, a qualquer título e onerar ou ceder o uso dos bens imóveis.

15
29/11

ARTIGO 73º SIMBOLOGIA

A CASA do POVO tem direito ao uso de emblema, bandeira e selo próprio, aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 74º ÂMBITO DE ACTUAÇÃO

Os bens e os meios de acção de que a CASA do POVO disponha para a prosseção dos serviços, não podem ser utilizados para qualquer actividade contrária aos seus interesses.

ARTIGO 75º DISSOLUÇÃO

1. A dissolução da CASA do POVO pode resultar da verificação de uma das seguintes causas:
 - a) Por deliberação da Assembleia Geral nos termos da alínea g do Artigo 32º e do nº 3 do Artigo 33º destes estatutos;
 - b) Por decisão judicial.

ARTIGO 76º DESTINO DOS BENS EM CASO DE EXTINÇÃO

1. Em caso de dissolução por fusão da CASA do POVO, os bens da Associação extinta são integrados no património da Associação ou Associações que dela resultarem e prossigam os mesmos fins.
2. Em caso de extinção os seus bens serão integrados no património da Santa Casa da Misericórdia de Palmela, se por esta forem aceites.

- Faustela Loureiro Ribeiro

- Vitor Manuel Simões da Silva

- Casimiro Ribeiro Almeida

A Notária
Sandra